

ESTATUTO SOCIAL DA APS POPULAR DE SAÚDE - APS

(Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005)

Art. 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

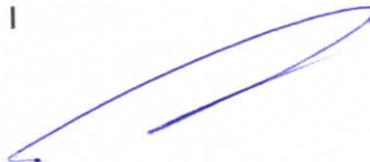
A **ASSOCIAÇÃO POPULAR DE SAÚDE**, neste estatuto designada, simplesmente, como **APS**, fundada em 26 de maio de 1979, com sede e foro nesta capital, na Rua Domingos de Lucca, 108, Cangaíba – CEP: 03712-010, do Estado de São Paulo, CNPJ: 04.213.718/0001-17 é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2

SÃO PRERROGATIVAS DA APS:

No desenvolvimento de suas atividades, a **APS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I – apoiar aporte de recursos para projetos na defesa e proteção dos direitos humanos, em especial aqueles caracterizados por aspectos inovadores e aqueles desenvolvidos por organizações de pequeno porte que atendam diretamente o público;
- II – apoiar aporte de recursos para indivíduos com vistas ao aprimoramento de sua formação como ativistas e especialistas em saúde e direitos humanos;
- III – apoiar intercâmbio envolvendo organizações e indivíduos, inclusive de outros países;
- IV – manter cooperação com Fundos e instituições nacionais e estrangeiros;
- V – apoiar e incentivar a criança e o adolescente com objetivo de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- VI – incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;
- VII – apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;
- VIII - promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;
- IX – apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool.



- X – promover ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas de saúde, educação e de segurança pública, com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência contra a pessoa, e das mortes, lesões e traumas decorrentes da violência;
- XI – promover ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas de saúde, emprego e relações de trabalho, justiça e defesa da cidadania e agricultura, objetivando a defesa da cidadania;
- XII – contribuir para construir mecanismos para assegurar os direitos dos cidadãos constantes da Cartilha dos Direitos do Paciente, elaborada pelo Conselho Estadual de Saúde em 1995.
- XIII – desenvolver programas de ampla divulgação, assistência e tratamento para os portadores de anemia falciforme.
- XVI – adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas portadoras de patologias crônicas.
- XV – apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas.
- XVI – desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS.
- XVII – apoiar estudos, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS.
- XVIII – apoiar a implantação de um cadastro técnico de receptores de órgãos, que vise assegurar o princípio da igualdade nas ações de saúde e a ordem cronológica de atendimento de pacientes que necessitem de transplante.
- XIX – organizar, promover e incentivar programas que objetivem o desenvolvimento das finalidades da instituição;
- XX – prestar assistência alimentar e nutricional, por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a **APS** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 3 DOS COMPROMISSOS DA APS:

A **APS** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4
DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da APS, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da APS, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da APS;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da APS;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da APS;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da APS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 5
DOS ASSOCIADOS:

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da APS, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 6
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7
SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **APS**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **APS**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **APS**, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8
SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **APS**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 9
DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **APS**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da **APS**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **APS**.

Art. 11
DA APLICAÇÃO DAS PENAS:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 12
DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO:

São órgãos da **APS**:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 13
DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da **APS** será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário Geral, 1º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14
COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a **APS**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15
COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a **APS** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16
COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da **APS**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **APS**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 17
COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **APS**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Manter sob sua guarda os documentos originais que foram apresentados na prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos a contar do dia útil subsequente, sendo ele digital ou físico;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da APS, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
- VII. Serão realizados pagamentos mediante a transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de depósito em conta bancária.
- VIII. O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços serão realizados mediante crédito em conta bancária da titularidade do mesmo, caso seja demonstrado a impossibilidade física para efetuar o pagamento por via eletrônica, o termo de parceria poderá admitir o pagamento em espécie. (§1º e 2º do art. 53 da Lei 13.019/14)

**Art. 18
DO CONSELHO FISCAL:**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **APS**, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da **APS**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **APS**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APS, ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 19
DO MANDATO:**

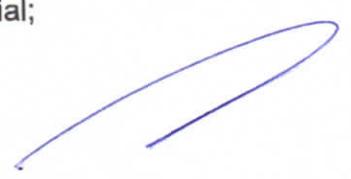
As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Art. 20
DA PERDA DO MANDATO:**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;

VIII



- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **APS**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **APS**;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 21 DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um dos sócios indicados em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **APS**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22 DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **APS**.

Art. 23
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **APS**.

Art. 24
DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

O patrimônio da **APS** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da **APS**;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo Primeiro: É obrigado a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que tais bens adquiridos com recursos transferidos poderão, à critério do administrador público, ser doados quando após a consecução do objeto da parceria não forem mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art; 36 e § único da lei 13.019/14).

Parágrafo Segundo: Os rendimentos dos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria e estão sujeitas as mesmas condições da prestação de contas dos recursos transferidos (§ único do art. 51 da lei 13.019/14).

Parágrafo Terceiro: A **APS** se disponibiliza a apresentar as Demonstrações Contábeis de elaboração obrigatória para entidades sem fins lucrativos, aprovada pela Resolução CFC nº887/200, sendo elas: a) Balanço Patrimonial, b) Demonstração de Resultado, c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados; d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e f) Demonstração do Valor Adicionado.

Art. 25
DA VENDA:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **APS**.

X

Art. 26
DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 27
DA DISSOLUÇÃO:

A **APS** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolvir, rescisão ou extinção da parceria os recursos remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de imediata instauração de tomada de prestação de contas do responsável. (art. 52 da lei 13.019/14). **Caso os bens remanescentes sejam destinados** ao órgão ou a entidade pública federal, a OSC deverá a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública federal, que deverá retirá-las, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens. **Caso os bens remanescentes sejam devolvidos a OSC** e a prestação de contas final for rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, sendo certo que não será exigido ressarcimento do valor relativo aos bens adquiridos quando a motivação da rejeição não estiver relacionado ao seu uso ou aquisição, contudo, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



Art. 28
DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único - No fim de cada exercício social fica responsabilizada de divulgar em seus sítios oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, será apresentado a prestação de contas final, dentre outras informações, a situação da prestação de contas da parceria, com a data prevista para a sua apresentação ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o respectivo resultado conclusivo. A APS terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir do termino da vigência ou no final de cada exercício, se duração exceder 1 (um) ano para apresentar a prestação de contas. O prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que seja devidamente justificado.

Art. 29
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **APS** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 30
DAS OMISSÕES:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

3º RCPN

Henrique Sebastião France
Presidente

Dra. Ingrid R. Mairesena
OAB/SP 240.484

Advogado

Nome: INGRID RAQUEL MAIRENA
OAB nº: 240.484 / SP

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cível - 1ª Vara de Direito de Família e Sucessões
Nº 782451-1

Art. 28
DO EXERCÍCIO SOCIAL:

RECEBIDO
11/01/2021

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único - No fim de cada exercício social fica responsabilizada de divulgar em seus atos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, será apresentado a prestação de contas final, dentre outras informações, a situação da prestação de contas da entidade, com a data prevista para a sua apresentação ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o respectivo resultado conclusivo. A APS terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência ou no fim de cada exercício, se duração exceder 1 (um) ano para apresentar a prestação de contas. O prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que seja devidamente justificado.

Art. 29
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A APS não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no âmbito nacional.

3.º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO
Ariel Xavier de Oliveira - Oficial do Registro Civil
Travessa Nossa Senhora da Penha, 24 - CEP 03.332-010 - São Paulo - Capital - Tel.: (11) 2097-9333
Reconheço por semelhança a firma de: HENRIQUE SEBASTIAO FRANÇA
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de janeiro de 2021.
Em Teste da verdade, Selo(s) nº 1:total R\$ 6,75
RAQUEL MAREIA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1:total R\$ 6,75



Henrique Sebastião França
Presidente

Advogado
Nome: INGRID RAQUEL MAIREIA
OAB nº: 240484 / SP